

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 5.512/2019

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 5512/2019 de autoria do Prefeito Municipal Vanderlei José Marsico, Acresce dispositivos na Lei Complementar n.º 4.482, de 29 de dezembro de 2017.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Inicialmente, importante destacar que o Projeto em análise não padece de vício de iniciativa, uma vez que é competência do Poder Executivo legislar sobre o assunto em questão, uma vez que institui novo valor a ser cobrado na forma de Taxa.

O entendimento é pacífico de que a competência para legislar sobre assuntos tributários é concorrente, tanto do legislativo quanto do executivo.

Ademais, na forma do artigo 30, I da CF, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 5512/2019 na forma em que se apresenta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 28 de Fevereiro de

Marcos Lourençano
Presidente

Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente

Genésio Valêncio

Relator